



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8532368-17.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Centro de Formação de Servidores

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) prioriza a modernização e a excelência na prestação jurisdicional, conforme as diretrizes de seu Plano Estratégico 2030. Nesse contexto, o fortalecimento da governança institucional depende diretamente da eficiência em áreas críticas, como contratações públicas, gestão contratual e inovação tecnológica.

1.2. Para a adequada aplicação da Lei nº 14.133/2021, torna-se imperativo o aperfeiçoamento técnico e gerencial do corpo funcional do TJCE, visando mitigar riscos e assegurar a conformidade legal nas etapas de planejamento, execução e fiscalização. Tal medida está alinhada à Política de Governança das Contratações Públicas do TJCE (Resolução-OE nº 15/2024).

1.3. Ademais, a integração entre o processo administrativo e a inovação tecnológica — prevista nas metas de transformação digital do Tribunal — exige que os(as) servidores(as) dominem o uso estratégico de novas ferramentas, como a Inteligência Artificial, garantindo segurança jurídica e eficácia nas soluções digitais adotadas.

1.4. Considerando que a dinâmica regulatória do Direito Administrativo impõe uma atualização constante para evitar a obsolescência de práticas e garantir a estrita observância aos princípios da legalidade e da probidade administrativa, são essenciais ações de capacitação contínuas dos(as) servidores(as) do TJCE, focadas no aperfeiçoamento das competências jurídicas e administrativas essenciais à Administração Pública contemporânea.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O Conselho Nacional de Justiça tem reiterado o entendimento de que a excelência no âmbito do Poder Judiciário somente poderá ser alcançada mediante investimentos contínuos em capacitação e formação. Nesse sentido, estabeleceu, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que: “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades de recursos materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento desta resolução”.

2.2. Nesse sentido, revela-se essencial a contínua elevação da qualidade da prestação jurisdicional, a ser alcançada mediante a formação continuada e o aperfeiçoamento dos(as) servidores(as). Para a efetivação desse processo, mostram-se necessárias iniciativas como a participação em eventos de reconhecida relevância nacional, bem como a contratação de profissionais qualificados, seja na condição de pessoas físicas seja por intermédio de pessoas jurídicas que disponham de especialistas com comprovada expertise na área de interesse.

2.3. Por meio de um aperfeiçoamento contínuo de servidores e servidoras, visa-se fortalecer a governança institucional, aprimorar a eficiência administrativa e promover a integração entre tecnologia e processos jurídicos e administrativos. Ao promover a atualização permanente dos(as) servidores(as) e magistrados(as), contribui-se para o alinhamento às mudanças regulatórias, a melhoria da prestação jurisdicional e a consolidação de práticas modernas e inovadoras no Tribunal.

2.4. A necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

2.4.1. Periodicidade da necessidade: a contratação faz-se necessária no momento oportuno, sendo incerta para momentos futuros.

2.4.2. A necessidade deverá ser suprida no período de 12 meses, tendo como previsão de início abril de 2026.

2.4.3. Quantidade de serviço: 35 (trinta e cinco) inscrições destinadas a servidores(as) que atuam em atividades relacionadas a temáticas como contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos, transformação digital, uso de IA, entre outras.

2.4.4. Disponibilidade dos serviços: o serviço será disponibilizado de forma *online* durante o período de vigência contratual, isto é, 12 (doze) meses a partir da data de expedição da ordem de serviço.

2.4.5. Havendo a contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

3.1. Propõe-se a realização de ações de aperfeiçoamento relacionadas a assuntos como contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos, uso de inteligência artificial no serviço público, credenciamento e ordenação de despesas. No ano de 2025, foram realizadas algumas capacitações relacionadas a essas temáticas, como:

3.1.1. **Summit de IA para Contratações:** processo nº 8516996-82.2025.8.06.0000, o qual contemplou o uso de inteligência artificial como auxílio nas contratações públicas.

3.1.2. **12º Week Contratos – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos,** processo nº 8506116-41.2025.8.06.0000, o qual abordou a Lei 14.133/2021;

3.1.3. **Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços,** processo nº 8526469-31.2025.8.06.0000.

3.2. Nesse sentido, a realização de cursos anuais de atualização dos servidores revela-se necessária diante da constante evolução do arcabouço normativo, dos entendimentos dos órgãos de controle e das inovações tecnológicas aplicáveis à Administração Pública. A capacitação periódica é instrumento essencial para prevenir a obsolescência de práticas administrativas, mitigar riscos

jurídicos e operacionais, elevar a eficiência dos processos internos e assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da governança pública. Ademais, a atualização contínua fortalece a atuação técnica dos servidores, promove maior segurança jurídica nas decisões administrativas e contribui para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, alinhando o desempenho institucional às diretrizes estratégicas do órgão e às exigências de uma Administração cada vez mais moderna e orientada a resultados.

4. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

4.1.1. Solução A: Credenciamento;

4.1.1.1. Descrição da Solução A: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

4.1.2. Solução B: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

4.1.2.1. Descrição da Solução B: Foi analisada a viabilidade de promover o treinamento por intermédio de servidor(a) efetivo(a); contudo, verificou-se que, além da necessidade de atualização contínua do próprio corpo funcional, a realização de ações exclusivamente internas não favorece a oxigenação de ideias e o contato com experiências consolidadas fora do âmbito institucional. A interação com docentes e especialistas externos, dotados de reconhecida expertise e atuação em diferentes órgãos e contextos da Administração Pública, mostra-se fundamental para a ampliação de perspectivas, o compartilhamento de boas práticas e a incorporação de soluções inovadoras. Dessa forma, não se revela adequada a realização de capacitação apenas por meio de ação interna, por não atender de forma plena e estratégica à necessidade apresentada.

4.1.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa

4.1.3.1 Considerou-se a possibilidade de adiar a solução ou adotar medidas provisórias, entretanto essa alternativa foi descartada. Justifica-se tal decisão pela necessidade de ações que assegurem a aquisição de conhecimentos técnicos adequados, capazes de prevenir contratações indevidas, falhas na gestão de contratos e uso indevido de inovação tecnológica, o que poderia comprometer a eficiência da prestação jurisdicional.

4.1.4. Contratação de inscrição em programa de cursos consolidado no mercado, promovido por entidade especializada.

4.1.4.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em programa de aperfeiçoamento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista que disponha de profissionais com expertise nos assuntos demandados. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, indicando a necessidade da contratação de inscrições em programa de aperfeiçoamento, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Esta demanda se relaciona ao aperfeiçoamento de servidores(as), de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030, pois o programa de aperfeiçoamento tem como foco principal fornecer alicerce científico e prático aos(as) servidores(as) envolvidos(as) na administração do Judiciário cearense. A solução visa suprir a lacuna identificada e dotar os servidores de instrumentos técnicos adequados ao desempenho de suas atribuições, estando ligada ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”.

5.2. A solução proposta consiste na contratação de um programa de aperfeiçoamento voltado a servidores(as) das áreas jurídica e administrativa. O foco será a atualização técnica e prática dos profissionais por meio de conteúdos elaborados por especialistas, organizados em eixos temáticos como:

5.2.1. Contratações públicas

5.2.2. Gestão e fiscalização de contratos

5.2.3. Transformação digital

5.2.4. Aplicação de Inteligência Artificial (IA) no setor público

5.3. Espera-se que as atividades sejam estruturadas com base em metodologias atualizadas e conteúdos práticos, contemplando abordagens específicas sobre planejamento das contratações públicas na Lei 14.133/2021, gestão e fiscalização de contratos administrativos, além de temas inovadores no serviço público, como transformação digital e uso de IA. Alguns objetivos a serem alcançados por meio do programa são:

5.3.1. Oferecer formação profissional especializada em temas relevantes para o setor público e jurídico.

5.3.2. Aprimorar o conhecimento técnico e prático dos(as) servidores(as), com foco em aplicação direta no trabalho, a fim de que os participantes possam atuar com mais eficácia em suas áreas de atuação, especialmente em temas complexos, como contratação pública, licitações, gestão legal e administrativa, entre outros.

5.3.3. Ampliar a visão institucional frente aos desafios vivenciados na esfera da Administração Pública e Direito.

6. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

6.2. O objeto da contratação será incluído no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026, especificamente no código RDP-SGP_2026-56.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura adequada para a realização dos serviços objeto deste estudo e experiência em atividades compatíveis com eles;

7.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

7.3. A empresa ou profissional deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

7.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7.4. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo contratação de um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

8.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

8.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;

8.1.2. Quantidade de servidores que desenvolvam atividades relacionadas às temáticas do Programa de Capacitação.

8.1.2.1. A quantidade de 35 (trinta e cinco) inscrições fundamenta-se na abrangência transversal dos temas ofertados, que contemplam áreas essenciais ao funcionamento do Tribunal, como licitações, contratos, direito público, gestão e governança. Esses conteúdos alcançam simultaneamente diversas unidades administrativas e técnico-jurídicas do TJCE, demandando uma distribuição ampliada de vagas para garantir a participação equilibrada entre setores estratégicos. Além disso, o Plano de Capacitação 2026 evidencia que múltiplas áreas participam de ações formativas ao longo do ano (SGP, SEFIN, SEADI, ASCOM, entre outras), demonstrando a necessidade de disponibilização de vagas para equipes com atribuições distintas, mas igualmente impactadas por temas transversais. Assim, o quantitativo de 35 vagas é adequado para assegurar cobertura institucional mínima, permitindo que diferentes unidades tenham acesso às capacitações que dialogam diretamente com suas atribuições e com as necessidades transversais da administração. Ressaltamos que a quantidade apresentada nesse primeiro momento do estudo essa quantidade pode ser alterada no Termo de Referência deste processo.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções de mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

9.1.1. Contratação de curso *in company*: Após análise da demanda, embora a contratação de capacitação via turma exclusiva (*in company*) tenha sido considerada, tal modelo não se mostra a alternativa mais vantajosa para o interesse público neste cenário. A participação em **cursos abertos** é preferível por proporcionar a imersão em um ecossistema de inovação, permitindo o contato direto com as mais recentes tendências em contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos e IA. Diferente das turmas fechadas, o formato aberto viabiliza o *benchmarking* imediato e a formação de redes de contato (*networking*) com representantes de outras instituições. Essa troca de experiências é fundamental para a mitigação de riscos e para a construção de parcerias interinstitucionais, elementos que extrapolam o ganho puramente técnico da capacitação isolada.

9.1.2. Contratação de inscrições e m programa de capacitação aberto: A contratação de inscrições em programa aberto, de reconhecida relevância e promovido por entidade especializada, configura-se como a solução mais adequada para a presente demanda. Nesse sentido, um curso aberto consolidado no mercado, já estruturado e amplamente ofertado, garante credibilidade e qualidade na formação oferecida. Ademais, visa-se um programa que contemple todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades institucionais,

abrangendo os elementos indispensáveis para o aperfeiçoamento profissional dos servidores.
9.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação de 35 (trinta e cinco) inscrições no **Programa de Capacitação Fórum**, edição 2026, promovido pela Editora Fórum de forma online.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores apresentados no site oficial do Programa (programação em PDF. O documento será anexado a este processo): <https://eventos.editoraforum.com.br/programa-de-capacitacao-forum/>. No site, é possível observar que o valor da inscrição é o mesmo para todos os cursos do programa, R\$ 3.506,00 (três mil quinhentos e seis reais). Desse modo, estima-se em R\$ 122.710,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e dez reais) a contratação de 35 inscrições.

VALOR DA INSCRIÇÃO

R\$ 3.506,00 Valor por curso, por participante.

R\$ 3.151,00 Pacotes para Instituições para compras acima de 30 inscrições. Consulte condições desta modalidade com um dos nossos consultores através do email evento@editoraforum.com.br ou através do telefone (31) 9 9501-1739.

A cada dez (10) inscrições efetivadas pela mesma Instituição Pública/Privada e confirmadas pela FÓRUM, a 11ª (décima primeira) inscrição será cortesia.

INSCREVA-SE
eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum

Consulta realizada em 22/01/2026.

11. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.1.1. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada em Direito Público.

11.1.2. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...”, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

11.1.3. Nesse contexto, o destaque de qualquer profissional ou empresa em sua área de atuação, que a caracteriza como especialista, resulta de suas competências específicas, desempenho anterior, formação, experiências, publicações, estrutura organizacional, recursos disponíveis e equipe técnica. Tais atributos permitem atender adequadamente às demandas da Administração Pública, assegurando a plena consecução do objeto contratado.

11.1.4. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

11.1.5. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado e a singularidade do objeto vinculada à notoriedade da especialista a ser contratada. A Editora Fórum consolida-se como instituição de referência nacional no segmento de publicações voltadas ao Direito Público no Brasil, acumulando mais de três décadas de atuação na disseminação de conhecimento jurídico especializado. A relevância da instituição é ratificada com o selo de qualidade ISO 9001:2015, o que atesta a excelência de seus processos de gestão e a consistência técnica de seus produtos e serviços de capacitação. Além de seu reconhecido catálogo editorial, a organização destaca-se pela curadoria de eventos e cursos que reúnem renomados doutrinadores e especialistas, oferecendo soluções de atualização fundamentadas.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

12.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, o que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 12.1.1. Simplicidade na gestão contratual,
- 12.1.2. Economia de recursos administrativos;
- 12.1.3. Coerência do objeto;
- 12.1.4. Facilitação na Fiscalização.
- 12.1.5. Pagamento único facilitado.

12.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades apresentadas, de modo que

garanta:

13.1.1. Fortalecimento da governança institucional, com servidores(as) mais preparados para atuar de acordo com as diretrizes do Planejamento Estratégico, da Política de Governança das Contratações Públicas (Resolução-OE nº 15/2024) e do Plano Diretor de TIC;

13.1.2. Melhoria da eficiência e da segurança nas contratações públicas, por meio de maior domínio da legislação atualizada, redução de erros procedimentais e aumento da capacidade de análise técnica, gerencial e de fiscalização dos contratos;

13.1.3. Aprimoramento da gestão e fiscalização contratual, com práticas mais padronizadas, decisões mais embasadas e maior capacidade de prevenção e mitigação de riscos administrativos;

13.1.4. Integração mais qualificada entre tecnologia e processo administrativo/jurídico, permitindo uso mais efetivo de ferramentas de Inteligência Artificial e soluções digitais, alinhadas às iniciativas de transformação digital previstas para o TJCE;

13.1.5. Redução de retrabalho e aumento da produtividade, resultante de equipes mais bem capacitadas, capazes de executar atividades com maior precisão, planejamento e agilidade.

13.1.6. Melhoria da prestação jurisdicional e dos serviços ao cidadão, como consequência direta da modernização dos fluxos de trabalho, da adoção de práticas inovadoras e da atuação mais técnica e eficiente dos(as) servidores(as);

13.1.7. Adoção de uma cultura contínua de aprendizado, contribuindo para que o Tribunal responda de forma ágil às mudanças normativas, tecnológicas e institucionais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará de forma *online*.

14.2. Será necessário, contudo, providenciar o pagamento das inscrições em tempo hábil, com certa antecedência à data de início do evento.

14.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, essa aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise.

14.4. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

16.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

16.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

16.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

16.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como

coleta seletiva nas unidades do TJCE.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

17.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

18.1. O tipo de solução identificado como mais acertado para o atendimento da necessidade atrai a disciplina de marcos normativos específicos, os quais devem ser rigorosamente observados durante a instrução processual e a futura execução do objeto:

18.2. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

18.3. Portarias e Resoluções do TJCE;

18.4. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

19.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

19.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

19.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

19.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

19.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

19.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

19.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 35 (trinta e cinco) inscrições para o Programa de Capacitação Fórum - PCF.

Data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Ticiano Mota Sales

Diretora do Centro de Formação de Servidores

Andreia Maria de Almeida

Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA**, **Servidor**, em 29/01/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES**, **Gestor de Unidade**, em 02/02/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0529368** e o código CRC **3DB6CA3D**.

Referência: Processo nº 8532368-17.2025.8.06.0000

SEI nº 0529368